

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 002/2001-CONSUNIV

DISPÕE sobre verificação do rendimento escolar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a verificação do rendimento escolar dos alunos;

CONSIDERANDO o teor de proposta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO, afinal, o disposto no inciso XXI do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas, *ad referendum* do Conselho Universitário, as anexas normas sobre verificação de rendimento escolar.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2001.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Reitor

RESOLUÇÃO N° 002/2001

VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 1º. A verificação do rendimento escolar, nos cursos de graduação, é feita por disciplina, avaliando-se sempre a eficiência da aprendizagem e o índice de assiduidade, ambos com caráter eliminatório.

§ 1º. A verificação da eficiência da aprendizagem pode ser feita através de exercícios escolares, provas práticas, testes, trabalhos individuais ou coletivos, estágios ou quaisquer outros meios e formas de avaliação em situação real.

§ 2º. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades programadas, sejam aulas, seminários ou quaisquer outras que exijam a participação do aluno.

Art. 2º. Compete ao professor da disciplina estipular a forma e a quantidade de verificações de aprendizagem, com a aprovação expressa do Coordenador de Qualidade de Ensino respectivo, respeitado o número mínimo de duas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. É permitida a realização de verificações feitas em conjunto por professores de disciplinas distintas, desde que autorizadas previamente pela Coordenação de Qualidade de Ensino do Curso.

Art. 3º. O Coordenador de Qualidade aprovará, no início do período letivo, a quantidade e os períodos de realização das avaliações de aprendizagem, o que será comunicado aos alunos pelo professor.

Art. 4º. Será considerado aprovado o aluno que alcançar o índice de 75% de assiduidade e obtiver a média 8,0 (oito) nas verificações programadas pelo professor para o período.

§ 1º. As avaliações serão realizadas no tempo reservado para a aula da disciplina.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá período de provas com suspensão de aulas.

Art. 5º. Encerrado o período de aulas e em datas definidas no calendário acadêmico, realizar-se-ão os exames finais, aos quais deverão submeter-se os alunos cuja média, na disciplina correspondente, for igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 8,0 (oito).

§ 1º. Os exames de que trata este artigo serão necessariamente individuais e escritos.

§ 2º. É facultado ao aluno que obtiver média igual ou superior a 8,0 (oito) participar do exame final da disciplina.

§ 3º. A média final do aluno, por disciplina, será o resultado da média ponderada das notas obtidas, atribuindo- se peso 2 (dois) à média dos exercícios escolares e peso 1

(um) à nota do exame final.

§ 4º. A média final do aluno, por disciplina, será encontrada com observância da fórmula seguinte:

$$\frac{(\text{MEE} \times 2) + \text{EF}}{3} = \text{MF}$$

§ 5º. Para efeito da fórmula de que trata o parágrafo anterior, considera-se:

- MEE - Média dos Exercícios Escolares
- EF - Exame Final
- MF - Média Final

Art. 6º. Ressalvado o disposto no *caput* do art. 4º, será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 7º. O aluno poderá requerer recontagem de pontos em qualquer prova, trabalho ou exercício, desde que escrito, em meio físico ou virtual, no prazo de quarenta e oito (48) horas da publicação do resultado da avaliação.

§ 1º. O pedido de recontagem de pontos será feito diretamente ao professor da disciplina, que o decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Persistindo a inconformação, o aluno poderá recorrer da decisão em vinte e quatro (24) horas ao Coordenador Pedagógico do curso.

§ 3º. Tempestivo o recurso, o Coordenador o receberá, ouvirá o professor, em vinte e quatro (24) horas, e o decidirá, fundamentadamente, em igual prazo.

§ 4º. Os prazos dos parágrafos 1º e 2º são decadenciais.

Art. 8º. Nos prazos do artigo anterior e mediante comprovação de equívoco na formulação ou na correção, o aluno poderá requerer revisão de prova, em petição endereçada ao Coordenador Pedagógico do Curso.

§ 1º. O Coordenador verificará a tempestividade do pedido, a produção prévia de prova do equívoco, para efeito de recebimento do pedido de revisão.

§ 2º. Rejeitado *in limine*, o pedido pode ser ratificado, no prazo decadencial de vinte e quatro (24) horas, ao Diretor da Escola Superior, ou do Centro Superior, que o decidirá em igual prazo.

§ 3º. Recebido o recurso, o Coordenador ouvirá o professor da disciplina, em quarenta e oito (48) horas, que poderá conferir provimento, modificando a nota.

§ 4º. Mantida a nota, o Coordenador designará outro professor, da mesma disciplina ou de disciplina afim, para examinar a prova, em quarenta e oito (48) horas, decidindo em igual prazo.

§ 5º. A decisão de que trata o parágrafo anterior é irrecorrível.

Art. 9º. Estas regras entram em vigor na data de publicação da Resolução que as aprovar.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.